



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 498/2026

Assunto: Encaminhamento da Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 006/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Colenda Casa de Leis, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, a inclusa **Mensagem de Veto Total nº 001/2026**, referente ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026**, de autoria parlamentar, que "*estabelece diretrizes para adoção de medidas de apoio ao transporte escolar de estudantes com deficiência ou necessidades específicas*".

Acompanha a presente comunicação a cópia do **Parecer Jurídico nº 035/2026**, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, que fundamenta a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa constatada na referida proposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 28/07/2026 09:29
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO Nº001/2026

A Sua Excelência Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, decido **VETAR INTEGRALMENTE**, por razões de **inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa)**, o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria parlamentar, que "*estabelece diretrizes para adoção de medidas de apoio ao transporte escolar de estudantes com deficiência ou necessidades específicas*".

Ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, que exarou o **Parecer nº 035/2026**, transcrevo abaixo as razões e fundamentos jurídicos que obstam a sanção da referida proposição:

RAZÕES DO VETO

1. Do Mérito Social da Matéria e do Respeito à Causa Inclusiva

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente veto **não expressa qualquer discordância quanto ao mérito ou à nobreza da causa**. A promoção da acessibilidade, a proteção da pessoa com deficiência e a efetivação da educação inclusiva são diretrizes de altíssima relevância social, amplamente amparadas pela Constituição Federal (arts. 205, 208, III, e 227) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015). A relevância do tema é indiscutível e conta com a total simpatia do Poder Executivo.

2. Da Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa (Tema 917 do STF)

Não obstante a nobreza da intenção, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal insanável por **usurpação da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

A Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "e"), replicada na Lei Orgânica Municipal (art. 46), estabelece ser de competência privativa do Prefeito a iniciativa de

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

leis que disponham sobre a organização administrativa, a estruturação e as atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral)**, pacificou o entendimento de que padece de vício formal a norma proposta pelo Legislativo que interfira na estrutura, na rotina interna ou nas atribuições dos órgãos do Executivo (Reserva de Administração).

Ao examinar o Projeto de Lei nº 006/2026, verifica-se que ele não se limita a fixar diretrizes genéricas:

Art. 3º e Art. 4º: Regulam minuciosamente fluxos administrativos, definem o órgão de protocolo, exigem relatórios técnicos internos, fixam regras de instrução documental e impõem à Secretaria Municipal de Educação atribuições específicas para a gestão e execução do transporte escolar.

Art. 7º: Trata expressamente da necessidade de regulamentação posterior, confirmando a natureza tipicamente administrativa e operacional das disposições.

Ainda que animada pelos melhores propósitos, a proposição parlamentar adentrou no campo da **gestão administrativa**, o que afronta diretamente o **Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º da CF).

3. Da Necessidade do Veto Total e Impossibilidade de Convalidação

Embora se tenha cogitado o veto parcial, o exame sistemático do projeto demonstra que os artigos 2º a 5º constituem o próprio núcleo operacional da proposta. A supressão isolada dos trechos inconstitucionais retiraria do diploma suas regras de aplicação, comprometendo sua coerência e eficácia prática. Assim, a eiva formal contamina a estrutura essencial de todo o Projeto de Lei.

Ademais, conforme jurisprudência consolidada do STF, o vício de iniciativa constitui defeito grave no processo legislativo, o qual **não é sanado por eventual sanção do Executivo**, tampouco afastado por cláusulas de reserva orçamentária.

ENCAMINHAMENTO DE SOLUÇÃO

Com o objetivo de **preservar integralmente o atendimento aos estudantes com deficiência** sem afrontar os preceitos constitucionais, informo a este

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Parlamento que o Poder Executivo Municipal já determinou os estudos necessários para a elaboração de um **novo Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo**, contendo medidas correlatas de apoio ao transporte escolar inclusivo.

Dessa forma, garantiremos o amparo aos alunos de forma juridicamente hígida, segura e em perfeita harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, solicito aos Senhores Membros da Câmara Municipal a manutenção do Veto Total ora apresentado.

São Sebastião da Amoreira/PR, 21 de julho de 2026.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 28/07/2026 09:29

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91